CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 811 / 95

DATA DA ABERTURA 28 / 8 / 95

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 12/95

ORIGEM/AUTOR: José Benedito de Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre modificação do artigo 368 da Lei nº 1146, de 13 de julho de 1971 - permissão para inclusão de propaganda comercial publicitária em placas denominativas de vias públicas.-

ENCAMINHAMENTO/DEA:

Número total de folhas quando do envio ao DLA para arquivo: 12

LC nº 105-04/10/95

CONCLUÍDO EM 04 / 10 / 95

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 811/95
Fls. 02
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RECEBI EM:
28/ 8 / 1995 HS. 14:30
A)
(FUNCIONÁRIO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /95

Dispõe sobre modificação do artigo 368 da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1.971.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - O artigo 368 da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1.971, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação :

> Art. 368 - Nas placas denominativas de vias e logradouros públicos serão permitidas a inclusão de propaganda comercial publicitária.
>
> § 1º - A inclusão da publicidade ficará condicionada à confecção das placas pelo interessado, em conformidade com o número e modelo a serem definidos pelo Executivo através de decreto;
>
> § 2º - Excetua-se do disposto neste artigo, as placas de trânsito, de regulamentação, advertência e de indicação, que não poderão apresentar publicidade de qualquer espécie.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 29 de agosto de 1.995

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 811/95
Hs. 03
Pl.

SENHORES VEREADORES,

JUSTIFICATIVA

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos a modificação da redação do artigo 368 da da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1.971, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista.

2. O dispositivo legal a ser modificado, veda a existência de propaganda comercial publicitária nas placas denominativas de vias e logradouros públicos, bem como nas placas de trânsito.

3. O projeto em questão visa permitir que as propagandas possam ser efetuadas nas placas denominativas de vias e logradouros públicos, desde que os próprios interessados se responsabilizem pela confecção das placas, em número e modelo a serem definidos pelo Executivo através de decreto.

4. O número de placas é necessário para que toda a via pública possa ser melhor identificada e o modelo é indispensável para efeitos de padronização.

5. Por fim, o projeto veda, como no dispositivo a ser modificado, a propaganda em placas de trânsito de regulamentação, (aquelas destinadas a informar o usuário das condições, proibições ou restições do uso da via), advertência (aquelas destinadas a avisar o usuário da existência e natureza de perigo na via) e de indicação (aquelas que se destinam a fornecer ao usuário informações úteis ao seu deslocamento), conforme o disposto no Código Nacional de Trânsito.

6. Assim justificado, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto.

O autor.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 811/95
fls. 04
a).....

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DAS PRAÇAS, AVENIDAS E RUAS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO E SINALIZAÇÃO DE RUAS

ARTIGO 365 - A PREFEITURA COLOCARÁ, EM TÔDAS AS RUAS OFICIAIS DAS REDES MUNICIPAIS E DISTRITAIS, PLACAS INDICATIVAS DA DENOMINAÇÃO OFICIAL DAS RUAS, DO SENTIDO DO TRÂNSITO, DAS PARADAS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E OUTRAS QUE VENHAM FACILITAR O PÚBLICO, RELACIONADAS COM DENOMINAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PLACAS INDICATIVAS DA DENOMINAÇÃO DA RUA CONTERÃO O SIGNIFICADO DO NOME E AS DE TRÂNSITO OBEDECERÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL SÔBRE A MATÉRIA.

ARTIGO 366 - AQUÊLES QUE EXECUTAREM OBRAS JUNTO À VIA PÚBLICA SÃO OBRIGADOS, ENQUANTO DURAR A CONSTRUÇÃO, A FIXAR EM LUGAR VISÍVEL , NOS ANDAIMES, AS PLACAS DE NOMENCLATURA DAS RUAS, QUANDO FIQUEM OCULTAS OU TENHAM QUE SER REMOVIDAS.

ARTIGO 367 - É PROIBIDO DANIFICAR OU ENCOBRIR, DE QUALQUER MANEIRA, AS PLACAS DE NOMENCLATURA DAS RUAS OU DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

ARTIGO 368 - NAS PLACAS DENOMINATIVAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO NAS REFERENTES À INDICAÇÃO DO SENTIDO DE TRÂNSITO DAS VIAS PÚBLICAS, NÃO SERÃO PERMITIDAS INSCRIÇÕES DE PROPAGANDA DE QUAISQUER ESPÉCIES.

SEÇÃO II

NUMERAÇÃO PREDIAL

ARTIGO 369 - A NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS E TERRENOS É OBRIGATÓRIA E PRIVATIVA DA PREFEITURA E SE COMPORÁ DE NÚMEROS QUE REPRESENTEM A DISTÂNCIA EM METROS DO PONTO DE ORIGEM DAS RESPECTIVAS RUAS.

-SEGUE-

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 811/95
Fls. 05

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC 12/95

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões permanentes:

(X) Comissão de Justiça e Redação

(X) Comissão de Finanças e Orçamento

( ) Comissão de Obras. Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

( ) Comissão de Educação. Saúde e Assistência Social

( ) Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Casa do Poder Legislativo. 06 / 9 / 95

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 811/95
Fls. 06

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: PLC Nº 12/95

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de projeto de autoria do vereador José Benedito de Oliveira, que dispõe sobre modificação do artigo 368 da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (permissão para inclusão de propaganda comercial publicitária em placas denominativas de vias públicas).

2. RELATÓRIO:

Nada a opor quanto ao mérito e à legalidade.

3. CONCLUSÃO:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 06 de setembro de 1995

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente e relator da CJR

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, acolhe o parecer do relator e manifesta-se pela aprovação do projeto.

Câmara Municipal, 06 de setembro de 1995

A.) MAURO BADNA DEL ROIO
Vice-Presidente

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL
Fls. 07
811/95

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 12/95

RELATOR: José Benedito de Oliveira

1. Exposição da matéria: o projeto em referência, de autoria do vereador José Benedito de Oliveira, dispõe sobre modificação do artigo 368 da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 - permissão para inclusão de propaganda comercial publicitária em placas denominativas de vias públicas.

2. Relatório: atualmente já vem ocorrendo a inclusão de propaganda comercial publicitária em placas denominativas de vias públicas. Assim, acreditamos que a regulamentação desse procedimento seria uma maneira de oficializar a propaganda e manter as placas com a identificação necessária, atendendo, dessa forma, reivindicação da população.

3. Conclusão: pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 11 de setembro de 1995

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

---

4. Decisão da Comissão: a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acolhe o parecer do relator e manifesta-se pela aprovação do projeto. 11/9/95

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO - Vice-Presidente

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 811/95
Fls. 08
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PLC 12/95

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/9/95 na 29ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/9/95 na 30ª SESSÃO Ordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 20/09/95	2ª VOTAÇÃO Em 26/09/95
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	19 —	19 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Obs: Na 2ª votação constou erroneamente 19 votos; O correto é 17 votos. JRS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL nº 811/95
fls. 9
a)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 12/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 06/9	Por:
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 13/9	Prazo da Comissão: 21/9
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 06/9	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 11/9	Por:
Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA	
Prazo do relator: 18/9	Prazo da Comissão: 26/9
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 11/9	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 811/95
fls. 10
a.)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 12/95 - dispõe sobre modificação do artigo 368 da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (permissão para inclusão de propaganda comercial publicitária em placas denominativas de vias públicas).

Autor: Benedito Data do recebimento: 29/8/95
Quórum: maioria absoluta (10 edis)
Audiência pública: não há
Comissões: USR e CFO
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo para emendas: 05/9/95
Prazo final: não há
Primeira discussão:
Segunda discussão:
OBSERVAÇÃO:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20/9/95
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/9/95
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1754 em: 03/10
Prazo de sanção ou veto: 26/10/95
Documento de sanção ou veto: LC 105 de 04/10/95
GB 18/10/95 pag. 03

D.R.F. por Vereador Juliano.

conferido 27/10/95

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 811/95
Fls. 11
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/95

Dispõe sobre modificação do artigo 368 da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 368 da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 368 - Nas placas denominativas de vias e logradouros públicos será permitida a inclusão de propaganda comercial publicitária.
>
> § 1º - A inclusão da publicidade ficará condicionada à confecção das placas pelo interessado, em conformidade com o número e modelo a serem definidos pelo Executivo através de decreto;
>
> § 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo, as placas de trânsito, de regulamentação, advertência e de indicação, que não poderão apresentar publicidade de qualquer espécie.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 811/95
Fls. 12
a)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo. 27 de setembro de 1995.

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Presidente em Exercício da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2ª Secretária

(Projeto de autoria do vereador JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA)